

Convênio de Adesão nº 2/2013

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DO JUDICIÁRIO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, com sede na SAF Sul, quadra 4, conjunto C, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representados pelo Procurador-Geral da República, Doutor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, portador do RG nº M391328 - SSP/MG e do CPF nº 265.478.726-53, doravante denominado PATROCINADOR, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD, com sede no Supremo Tribunal Federal, Brasília - DF, CNPJ nº 18.465.825/0001-47, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Senhor WELLINGTON GERALDO SILVA, RG nº 07.578.660-8 - IFP/RJ e CPF nº 802.867.397-04, doravante denominada FUNPRESP-JUD, celebram o presente Convênio de Adesão, em atenção ao disposto nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29/5/2001, na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, na Resolução STF nº 496, de 26/10/2012, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio de Adesão a formalização do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público na condição de PATROCINADOR do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - PLANO, administrado pela FUNPRESP-JUD.

Parágrafo único - O PLANO destina-se aos membros e servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, do Ministério Público da União, compreendendo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, e aos respectivos beneficiários.

DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O PATROCINADOR adere ao PLANO, o que é aceito pela FUNPRESP-JUD, nos termos deste instrumento.

Parágrafo único - O PATROCINADOR declara que conhece e aceita as disposições do Estatuto da FUNPRESP-JUD, aprovado pela Portaria DAT/PREVIC nº 71, de 14/2/2013, e do Regulamento do PLANO.

	PREVIC/DITEC/ Coordenação Geral de Autorização para Funcionamento - CGAF Texto analisado nos termos da Instrução Previc nº 04 de 26/08/11 Brasília-DF 11 / 10 / 2013 Rubrica: 	
---	---	---

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

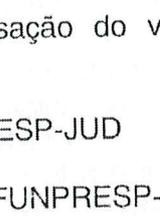
CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da FUNPRESP-JUD, do Regulamento do PLANO e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por estas disposições e pelo presente Convênio de Adesão;
- b) divulgar e oferecer o PLANO aos seus membros e servidores titulares de cargo efetivo;
- c) receber e encaminhar à FUNPRESP-JUD os formulários de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os requerimentos e termos de opção previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as PARTES;
- d) descontar as contribuições incidentes sobre o subsídio e sobre a remuneração de seus membros e servidores participantes do PLANO, repassar essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade à FUNPRESP-JUD, bem como as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse repasse, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do PLANO e respectivo Plano de Custeio;
- e) fornecer à FUNPRESP-JUD, sempre que necessário, arquivo em leiaute previamente definido, com os dados cadastrais e/ou financeiros de seus membros, servidores e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- f) fornecer à FUNPRESP-JUD, quando solicitado, arquivo em leiaute previamente definido, com os dados cadastrais e/ou financeiros de seus membros, servidores e respectivos dependentes, que não participem do PLANO;
- g) fornecer à FUNPRESP-JUD, em tempo hábil, as informações e dados requeridos, bem como a documentação legalmente exigida, na forma acordada entre as partes ou definida pelas autoridades competentes; e
- h) comunicar à FUNPRESP-JUD a cessação do vínculo efetivo do membro ou servidor, se participante do PLANO.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da FUNPRESP-JUD:

- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar a inscrição dos membros e servidores públicos federais titulares de cargo efetivo do PATROCINADOR, que preencham os requisitos pertinentes como participantes, bem como a declaração dos respectivos dependentes como beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do PLANO;

PREVIC/DITEC/ Coordenação Geral de Autorização para Funcionamento - CGAF Texto analisado nos termos da Instrução Previc nº 04 de 26/08/11 Brasília-DF 11/10/2013 Rubrica: 



c) receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas e as contribuições vertidas por seus membros e servidores participantes do PLANO, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do PLANO e respectivo Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações solicitadas;

e) dar ciência ao PATROCINADOR dos demais atos que se relacionem com sua condição;

f) manter a independência patrimonial do PLANO, em relação aos demais planos administrados pela FUNPRESP-JUD, bem como ao seu patrimônio não vinculado e ao patrimônio do PATROCINADOR;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam de acordo com a legislação em vigor e com a política de investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros mantidos em carteira própria e sob a gestão de terceiros; e

h) fornecer os meios necessários à realização de auditorias, a qualquer momento, pelo PATROCINADOR.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - As PARTES se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações dos relatórios gerados para fins não aprovados e não acordados entre as partes, observadas as obrigações legais.

Parágrafo único - O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA SEXTA - A participação do PATROCINADOR no custeio do PLANO dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.



Parágrafo primeiro - Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO e, igualmente, não haverá solidariedade com a FUNPRESP-JUD, na condição de administradora do referido plano de benefícios.

Parágrafo segundo - O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela FUNPRESP-JUD em relação a qualquer outro plano de benefícios sob a sua administração.

Parágrafo terceiro - A FUNPRESP-JUD manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determinam as regras legais aplicáveis.

DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos da autorização legal, o PATROCINADOR poderá, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio de Adesão, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e as normas regulamentares do PLANO.

Parágrafo primeiro - O requerimento do PATROCINADOR para sua retirada do PLANO será encaminhado, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da FUNPRESP-JUD, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para prévia aprovação.

Parágrafo segundo - O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o PLANO, no tocante aos direitos da FUNPRESP-JUD e dos participantes e assistidos, assumidos até a data-efetiva.

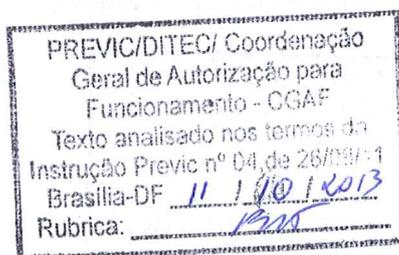
Parágrafo terceiro - A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a FUNPRESP-JUD.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da FUNPRESP-JUD e pelo Regulamento do PLANO, no caso de descumprimento das obrigações contraídas, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à FUNPRESP-JUD.

DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA - A abstenção do exercício, por parte dos convenientes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio de Adesão, não implicará em novação, nem os impedirá de exercê-los, a qualquer momento.



DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e terá vigência por prazo indeterminado.

DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões referentes ao presente Convênio de Adesão serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias, estatutárias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

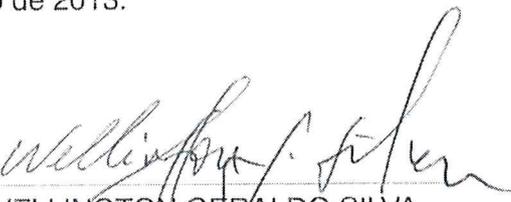
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2013.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Pelo PATROCINADOR


WELLINGTON GERALDO SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
Pela FUNPRESP-JUD



